

PROFESSORES

PORTUGAL

EDUCAÇÃO

CONHECIMENTO

JUSTIÇA

VALORES

EQUIDADE

Intervenção inicial

Audiência na VIII Comissão de Educação e Ciência – CEC/XIII

Professores de Escolas com Contrato de Associação

18 de janeiro de 2017, 14h00

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Senhoras Deputadas,
Exmos. Senhores Deputados,

Agradecemos, em nome dos Professores que, como nós, partilham esta preocupação, a oportunidade de aqui estarmos reunidos.

Entendemos que não é uma oportunidade concedida, exclusivamente, em prol dos Professores das escolas com contrato de associação, mas que se trata de um momento em que sairá valorizado o trabalho e a estabilidade do emprego e da vida de **todos** os docentes. Defendemos, no nosso entender, uma causa de professores, para professores.

Reconhecemos, de igual modo, por sermos ouvidos, o desafio de quererem contribuir para o bem comum da Educação. Não esperamos unanimismos sobre as políticas, mas entendemos que, neste caso, se trata de questões **centrais, estruturais**, que alicerçam o futuro e que são justificadas em prol de uma sociedade mais justa e fraterna.

Este é um problema do vosso tempo, podendo ficar na história parlamentar ao deliberar medidas que possam ajudar a conduzir a uma alteração de paradigma, designadamente numa medida já aperfeiçoada no passado e que se encontra consolidada no presente. No ano de 2012, através do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, deliberou-se que os professores que lecionavam em escolas do Estado e os professores que lecionavam em escolas com contrato de associação deveriam ser efetivamente considerados **Professores**, concorrendo na mesma prioridade, no que diz respeito ao concurso externo de recrutamento de emprego público, uma vez que uma atribuição de prioridades diferentes se revelava **injusta, não fundamentada e não respeitava o livre e igual acesso a um emprego público**.

É também a propósito deste retrocesso que se nos levanta a seguinte questão:

- É legítimo, à luz do ordenamento constitucional e legal, que os docentes do Ensino Particular e Cooperativo, integrados em estabelecimentos com contratos de associação, sejam colocados numa prioridade distinta e inferior à dos seus congéneres do ensino público nos concursos externos, providos pelo Ministério da Educação?

É sabido que os docentes de escolas do Estado e os professores das escolas do Ensino Particular e Cooperativo com contrato de associação desenvolvem as mesmas atividades, sob a tutela do Ministério da Educação. Ambos estão sujeitos às mesmas exigências, ao mesmo rigor profissional, ao cumprimento dos mesmos programas, ao serviço de correção de Exames Nacionais, entre outros aspetos. Fará, então, sentido diferenciar profissionais que desempenham as mesmas funções e contribuem, **de igual forma**, para o Sistema Educativo de Portugal?

Como é do conhecimento público, o Ministério de Educação está a proceder à revisão dos normativos que regulam o Concurso de Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário.

Já conhecemos, neste momento, a última proposta do Ministério da Educação, a propósito da revisão do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 junho. Como saberão, entre outras, estão propostas alterações às prioridades na ordenação dos candidatos ao concurso externo – artigo 10.º, ponto 3. A revogação da alínea c) e a leitura do ponto 4, de acordo com a alteração efetuada pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, permitem-nos constatar que os docentes do Ensino Particular e Cooperativo com contrato de associação, caso o diploma seja publicado nos termos propostos, serão relegados para uma 3.ª prioridade, em sede do concurso externo. A nova proposta do Ministério da Educação vem, deste modo, agravar a precariedade laboral de centenas de docentes que respondem hoje às necessidades do Sistema Educativo de Portugal.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmas. Senhoras Deputadas,

Exmos. Senhores Deputados,

Comprendemos que será para vós, governantes, difícil em alguns casos ter a perceção do impacto destas medidas e que a reflexão acerca delas deve ter, como concordarão, fundamento numa análise/estudo da realidade.

Nesse sentido, gostaríamos de manifestar o nosso contributo relativamente ao processo de revisão do diploma que rege a contratação de docentes, o qual decorre de algumas questões que retratam a realidade dos Professores em Portugal.

1. Dois professores terminaram o curso no mesmo momento com média equivalente x. Nos últimos vinte anos, um desenvolveu a sua carreira em escolas do Estado, o outro sempre lecionou em escolas do Ensino Particular e Cooperativo.

- Qual deverá ocupar uma **prioridade superior e porquê?**

2. Um professor do Ensino Particular e Cooperativo com contrato de associação foi despedido e tem cerca de 20 anos de serviço. Concorrerá atrás de um professor com 365 dias de serviço, se prestado numa escola do Estado nos últimos 6 anos.

- Qual o fundamento para esta **discriminação?**

- Por que motivo se "distingue" uma aula prestada no público ou particular, atribuindo a cada hora de ensino uma **prioridade diferente** de acordo com a "**proveniência**" da Escola?

3. Consideremos, agora, dois docentes que sempre **deram aulas em escolas do Estado**. O primeiro lecionou durante 20 anos em horários completos. Casou, comprou casa, teve filhos... Com o aumento das responsabilidades e, porque valoriza a família, nos últimos 6 anos

apenas trabalhou em horários temporários e não perfaz os 365 dias de serviço. O segundo acabou o seu curso recentemente, é mais novo e tem menos compromissos familiares, tendo lecionado, nos primeiros 6 anos de carreira, durante 365 dias.

- Qual a razão pela qual o primeiro deve ser **discriminado**, concorrendo na 3.^a prioridade?

- Qual o motivo para a definição da **condição de 365 dias de serviço em 6 anos**?

- Até que ponto esta “dispensa” de um professor mais graduado (mais tempo de serviço) não representa uma **irreparável perda** de um profissional mais experiente e, em simultâneo, um direto **comprometimento da qualidade de ensino**?

4. Assumindo que o serviço educativo prestado pelos professores nos contratos de associação corresponde ao suprimento de necessidades do sistema educativo público, faz sentido ou é **justo discriminar estes professores nos concursos de colocação de professores**?
5. Qual o motivo que fundamenta a introdução das alterações em relação ao que está atualmente legislado, quanto à situação da ordenação dos candidatos pelas diferentes prioridades (tanto no concurso interno como no externo), uma vez que era consensual que a paridade existente **consagrava um equilíbrio razoável** que se encontrava **consolidado e aceite como justo**?
6. Tendo em conta o *timing* da alteração do Diploma que rege os concursos e também o princípio constitucional da proteção da confiança, insito no art.º 2.º da Constituição da República Portuguesa, será legítimo relegar os Professores do Ensino Particular e Cooperativo para uma 3.^a prioridade?

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Senhoras Deputadas,
Exmos. Senhores Deputados,

Entendemos, por tudo o que dissemos, que esta proposta compromete os princípios constitucionais da **igualdade, da liberdade de acesso ao emprego público** e do **princípio de proteção das legítimas expectativas dos docentes**, a que anteriormente se aludiu, na medida em que **discrimina professores** pela natureza do estabelecimento de ensino onde o serviço é prestado. Na verdade, o Ministério da Educação **reconhece e valida** o tempo de serviço prestado em escolas com contrato de associação, conferindo-lhe, no entanto, um **peso diferente** para efeitos de concurso de docentes.

Assim, Senhores Deputados, deixamos clara a nossa posição na defesa de uma ordenação dos candidatos numa 2.^a prioridade, em função da graduação profissional, a qual deve ser obtida tendo em conta a classificação académica e o tempo de serviço prestado, nos termos do diploma que rege atualmente os concursos, **independentemente do tipo de Escola onde seja prestado o serviço educativo.**

Esta ordenação terá contemplada, por **indissociabilidade**, a evolução profissional, o conhecimento e a experiência profissional, baseando-se no **princípio de ordenação por mérito**, elemento essencial à decisão concursal e estruturante do direito de igualdade, garantindo a **TODOS** um concurso justo de acesso a uma carreira reconhecidamente valorizada.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Senhoras Deputadas,
Exmos. Senhores Deputados,

Face ao exposto, terminamos esta comunicação com a colocação de duas questões centrais:

- Qual é a vossa posição relativamente ao facto de os professores do ensino particular e cooperativo com contrato de associação, de acordo com a atual proposta, serem colocados numa prioridade distinta e inferior à dos seus congéneres que lecionam em escolas do estado?

- Pensam levar este assunto a discussão em sede da Assembleia da República?

Uma vez mais, o nosso sincero agradecimento pela atenção dispensada.

Lisboa, 18 de janeiro de 2017